



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI - CEP: 64.220-000

Fone: (86) 99496 - 8399

e-mail: vereadorcajado@luiscorreia.pi.leg.br

GABINETE DO VEREADOR IRMÃO CAJADO - MDB

INDICAÇÃO Nº 51 /2026

À Secretária Municipal de Educação
Sra. Karla Oliveira

O Vereador **IRMÃO CAJADO (MDB)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, solicitar que seja encaminhada à Secretária Municipal de Educação, Sra. Karla Oliveira, a seguinte **INDICAÇÃO**:

A instalação do aparelho de ar-condicionado na sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado) da Unidade Escolar Christiano Neto, no município de Luís Correia-PI.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade atender à necessidade urgente da sala de AEE da Unidade Escolar Christiano Neto, cujo aparelho de ar-condicionado foi retirado a alguns meses, e até o presente momento, não foi reinstalado.

A situação tem causado grandes dificuldades para alunos, professores e profissionais que utilizam o espaço, especialmente porque a sala possui pouca ventilação natural e apresenta temperatura excessivamente elevada, tornando o ambiente inadequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e do atendimento especializado.

Ressalta-se que o Atendimento Educacional Especializado é fundamental para garantir inclusão, acessibilidade e melhores condições de aprendizagem aos estudantes que necessitam de acompanhamento específico, sendo indispensável que o ambiente ofereça conforto térmico e condições adequadas para o ensino.

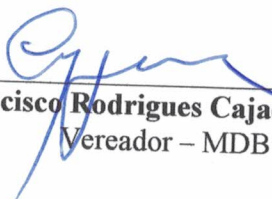
Além do prejuízo ao aprendizado, o calor excessivo compromete a concentração, o bem-estar e a permanência dos alunos no local, afetando diretamente a qualidade do atendimento ofertado. Dessa forma, a instalação do aparelho de ar-condicionado mostra-se medida necessária e urgente, visando assegurar dignidade, conforto e melhores condições de ensino aos estudantes e profissionais da unidade escolar.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente indicação encontra respaldo nos princípios constitucionais que garantem o direito à educação e à dignidade da pessoa humana:

- Constituição Federal – Art. 205: estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa;
- Constituição Federal – Art. 208, inciso III: garante atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015): assegura condições de acessibilidade e inclusão às pessoas com deficiência no ambiente escolar.

Luís Correia-PI, 14 de maio de 2026.


Francisco Rodrigues Cajado Júnior
Vereador – MDB



RECLBIDO EM
EM 14/05/2026

Francis Rodrigues Ferreira
Auxiliar Administrativo
CPF: 554.424.713-72
12:20



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI - CEP: 64.220-000
Fone: (86) 99496 - 8399
e-mail: vereadorcajado@luiscorreia.pi.leg.br

GABINETE DO VEREADOR IRMÃO CAJADO - MDB

